



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 27 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1721

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Edital Pregão Presencial nº 024/2020** - Contratação da prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino- exclusivos para pessoas físicas e MEI (micro empreendedor individual).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Antonio Carlos Bandeira Valete / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
RUA AGENOR DE SOUZA BARRETO, N 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FDX0K5KNHCUKTVTVFDVGZA

Editais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- EXCLUSIVOS PARA PESSOAS FÍSICAS E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)

Razão Social:	
CNPJ Nº	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, com todos os seus anexos.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre ao **Município de Jussari** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e entregar no Departamento de Licitações pessoalmente ou por meio do email: licitajussari@hotmail.com. A não remessa do recibo exime o município da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Jussari/BA,/...../2020.

**RAUL ARAGÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial- DECRETO nº 004/2017**

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

MINUTA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/XXXX

I - Regência Legal: Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e alterações.	
II - Órgão Interessado/ Setor: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
III - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020	IV - Processo Administrativo nº: 024/2020
V - Tipo de Licitação: Menor Preço	VI - Forma de Execução: Empreitada por preço unitário\
VII - Critério de julgamento: Menor Preço por Item (Rota)	
VIII - Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- EXCLUSIVOS PARA PESSOAS FÍSICAS E MEI (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL)	
IX - Local e data para o Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da abertura dos envelopes: Data: 06/02/2020 Horário: 9:30h Local: Prefeitura Municipal de Jussari – BA, Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro - Jussari-Bahia.	
X. Dotação orçamentária: Conforme Minuta do Contrato	
XI. Prazo de Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2020	XII - Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo: Não exigido
XIII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro diariamente, das 08h00min às 12h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, sito à Rua Lauro de Freitas nº 199 - Centro, Jussari – BA, ou pelo E-mail licitajussari@hotmail.com .	
Pregoeiro Responsável: Raul Aragão de Oliveira Junior, Pregoeiro Oficial Decreto 004/2017, publicada no Diário Oficial do Município de Jussari.	

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

XIV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar deste Pregão, **pessoas físicas ou jurídicas MEI** que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos.

14.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Jussari;
- b) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Jussari.
- d) Empresas declaradas inidôneas para contratar com o poder público.
- e) Cooperativas que não se ajustam à Lei 5.764/1971 e da Lei 12.690/2012 ou que não tenham capacidade operacional para prestar adequadamente o serviço, conforme recomendação nº 27/2018-TMR do Ministério Público Federal.

XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições das Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

XVI - CREDENCIAMENTO

16.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

16.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial (**preferencialmente conforme modelo do Anexo IV**), atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa, juntamente com cópia do contrato social da empresa.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

16.2.1. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo (estatuto, contrato social, e no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.2.2. Embora recomendável, não é obrigatório o reconhecimento de firma na credencial, contudo, a assinatura aposta neste documento será confrontada com a assinatura do sócio outorgante apresentada no contrato social. Em caso de dúvidas, a Pregoeiro poderá suspender a sessão para realização de diligência ou solicitar na própria sessão outro documento em original que contenha a assinatura do outorgante, de modo a confirmar a autenticidade da assinatura. Caso não se confirme a autenticidade, o representante legal não será credenciado e os documentos serão encaminhados à procuradoria do município, em processo administrativo apartado, para apuração das responsabilidades.

16.2.3. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar documento de identidade com foto, o respectivo Estatuto ou Contrato Social em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

16.3. Durante a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao (à) Pregoeiro (o) a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**, separada de qualquer dos envelopes exigidos nos itens XVII e XVIII abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme modelo (**Anexo V**).

16.4. Ainda durante o credenciamento dos licitantes, as empresas que se apresentarem com ME (Micro Empresa) devem comprovar o referido enquadramento, apresentando, em separado de qualquer envelope, os seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar 123/06 e alterações na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte e de que não lhe recai nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da referida Lei, conforme modelo constante do **ANEXO VII**;

16.5. Quando, por equívoco, a licitante não apresentar qualquer das declarações mencionadas nos subitens 16.3 e 16.4 'a', a omissão poderá ser sanada junto ao Pregoeiro, desde que a empresa tenha credenciado representante para participar da sessão com amplos poderes de representação, por meio de declaração escrita de próprio punho ou declaração oral reduzida a termo na ata da sessão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

16.6. Recebidos os envelopes e efetuado o credenciamento, não mais serão admitidos novos licitantes.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

16.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

XVII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

17.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope pelo representante legal da empresa identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, desta forma:

AO MUNICÍPIO DE JUSSARI
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

17.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, **preferencialmente com suas páginas numeradas seqüencialmente**, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

17.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não sendo admitidas propostas alternativas.

17.4. A proposta deve apresentar preço por Item, conforme especificações do **Anexo II** deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais após a vírgula e ainda indicar:

17.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se as condições do termo de referencia, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

17.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

17.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

17.7.1. A não indicação de prazo de validade na proposta de preços e fica condicionado que a empresa aceitou o prazo estipulado acima.

17.8. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

XVIII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

18.1. As licitantes deverão incluir no **Envelope B - HABILITAÇÃO**, a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, identificado da seguinte forma:

AO MUNICÍPIO DE JUSSARI
A/C PREGOEIRO OFICIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

18.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

18.2.1. PESSOA JURÍDICA

18.2.1.1. A Habilitação Jurídica

- a) Requerimento de empresário e posteriores alterações, para as firmas individuais;
- b) Contrato social e última alteração em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, para as Sociedades Comerciais;
- c) Estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores quando referentes às sociedades por ações;
- d) Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa sócio(s) administrador(es)..
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

18.2.1.1. Em todos os casos o objeto social deverá ser compatível com as atividades a serem exercidas no objeto desta licitação.

18.2.1.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.1.3. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado por preposto autorizado pela Secretaria de Educação OU Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**;
 - a.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com Secretaria de Educação por intermédio da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitajussari@hotmail.com para ocorrer até o dia anterior do certame** pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico (Administrador). Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.
 - a.1.1) A visita será realizada em veículo da empresa interessada.
- b) Declaração de disponibilidade dos veículos que serão locados com indicação das especificações dos mesmos.
- c) Declaração de que manterá ou fará seguro total de acidentes contra terceiros e da lotação, após assinatura do contrato.
- d) Declaração de que o(s) veículo(s), após a assinatura do contrato, estará(ao) em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito e especificações constantes no item 5.1.1. do Termo de Referência do edital(anexo I), observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar ou o indicado no Projeto de Lei do Senado nº 67/12.
- e) Declaração de que o(s) motorista(s) do(s) veículo(s) atenderá(ao) as condições impostas no item 5.2. do Termo de Referência (anexo I)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

18.2.1.4. A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

18.2.1.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme modelo do **Anexo VI**.
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do **Anexo IX** deste edital;

18.2.1.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos da pessoa jurídica deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.2.1.7. Microempresas (MEI)

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art.81.

18.2.1.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

lacrados, até que seja assinado o contrato pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Fim do prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos

18.2.1.7. Será facultada a apresentação dos documentos referidos no item 18.2.1, à empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento.

18.2.2. PESSOA FÍSICA

18.2.2.1 A Habilitação Jurídica

- a) Prova de inscrição no Cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF/MF)
- b) Prova de inscrição no Registro Geral de Pessoas Físicas (RG)

18.2.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

18.2.2.3 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado por preposto autorizado pela Secretaria de Educação **OU** Declaração de que tomou conhecimento dos locais das obras e serviços, conforme modelo constante do **ANEXO IX**;

a.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com a Secretaria de Educação por intermédio da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: licitajussari@hotmail.com para ocorrer até o dia anterior do certame** pelo licitante. Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

a.1.1) A visita será realizada em veículo do(a) licitante.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

- b) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) que será(ão) locado(s).
- c) Declaração de que manterá ou fará seguro total de acidentes contra terceiros e da lotação, após assinatura do contrato.
- d) Declaração de que o(s) veículo(s), após a assinatura do contrato, estará(ao) em condições adequadas e seguras, conforme legislação de trânsito e especificações constantes no item 5.1.1. do termo de referência (anexo I) do edital, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar ou o indicado no Projeto de Lei do Senado nº 67/12.
- e) Declaração de que o motorista do(s) veículo(s) atenderão às condições impostas no item 5.2. do Termo de Referência (anexo I);

18.2.2.4. Documentação Complementar:

- a) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme modelo do **Anexo VI**.
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo do **Anexo IX** deste edital;

18.3. Para as certidões apresentadas sem data de validade, será considerado o prazo de 30(trinta) dias a contar da data de sua expedição.

18.4. Para o fim de verificação da regularidade fiscal, a aceitação de certidões obtidas através da Internet está condicionada à consulta quanto à autenticidade das referidas certidões, a ser realizada pelo Pregoeiro no endereço eletrônico fornecido pelo órgão emissor, no ato da sessão do pregão, ou posteriormente a esta.

XIX - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

19.1. Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA)**

19.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

19.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, sendo facultado à administração o direito de, em caso de dúvidas, exigir do licitante a comprovação de exequibilidade dos preços propostos, como condição de aceitação da proposta;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

c) Não contiverem descrição detalhada do que estiver sendo proposto;

19.2.1.1. Não será motivo de desclassificação simples omissões ou defeitos formais irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes. Nesses casos, o(a) Pregoeiro procederá à correção das incorreções.

19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

19.4. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

19.5. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

19.6. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

19.7. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obterem-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes à de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

19.8 Apenas para efeito de registro serão admitidos lances verbais cujos valores se situem acima do menor valor anteriormente registrado.

19.9. O Pregoeiro poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

19.10. Em caso de empate, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

19.10.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.10.2. Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

19.10.3. O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes à sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

19.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

19.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao(s) item (ns) e valor (es), decidindo motivadamente a respeito.

19.13. Sendo aceitável a(s) proposta(s) de menor (es) preço(s), será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, com a confirmação das suas condições de habilitação

19.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

19.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e

assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o item/objeto do certame.

19.16.0(s) licitante(s) declarado(s) vencedor (es) deverá(ão) apresentar a Pregoeiro, no prazo máximo de 72(Setenta e Duas) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de novos preços realinhados.

19.16.1. O não cumprimento do prazo descrito no subitem 19.16. ensejará a desclassificação da licitante considerada vencedora, convocando-se as demais licitantes por ordem de classificação.

19.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;

XX - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital até 2(dois) dias úteis da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de questionamentos enviados via licitajussari@hotmail.com

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

20.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade deste Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis. Art. 41, §1º da Lei 8.666/93.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de propostas e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41 §2º da Lei 8666/93.

20.4. O instrumento impugnatório deverá ser protocolizado na sede da Prefeitura Municipal de Jussari, sendo que não será aceito o envio do mesmo via e-mail.

20.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alterações na elaboração da proposta ou inclusão de documento(s) de habilitação, será designada nova data para a realização do certame. Nos demais casos, a data da sessão será mantida e o processo deve seguir seu curso normal

20.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.6 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

XXI - DOS RECURSOS

21.1. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido **o prazo de 03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do(a) Pregoeiro(a) importará em decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

21.3. A autoridade superior do Município promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

21.4. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

21.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XXII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

22.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

22.2. Ocorrendo à manifestação da interposição de recurso e decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

22.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

XXIII - DA CONTRATAÇÃO

23.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o município e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

23.2. O setor responsável convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da convocação.

23.2.1. Para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá apresentar, obrigatoriamente, LAUDO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO(S) VEÍCULO(S) E MOTORISTA(S) a ser(em) utilizado(s) durante a execução do contrato emitido pela Secretaria Municipal de Educação, no qual atesta o atendimento das condições estabelecidas no item 5.5.1 do Termo de Referência (Anexo I do edital)

23.2.1.1. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a Administração poderá fixar prazo para regularização das determinações referentes às condições dos veículos e motoristas, de modo a não prejudicar a regular prestação dos serviços, considerando tratar-se de serviços de natureza essencial, sem prejuízo do atendimento às Recomendações nº 27/2018 – TMR do Ministério Público Federal, caso em que a adjudicatária assinará um termo de compromisso com prazo para realização dos devidos ajustes.

23.3. O prazo estipulado no subitem 23.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo município.

23.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

23.5. A vigência do contrato está estabelecida na minuta do contrato, Anexo III deste instrumento.

23.6. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiário do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, que se sagrarem vencedoras do certame e que contenham alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

23.6.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 86, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

23.6.2. Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

23.6.3 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação.

23.7. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) Sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou;
- b) Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

23.8. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo III** deste Edital.

23.9. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.10. A contratada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

XXIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura

24.2. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

24.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

24.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

24.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

XXV - REAJUSTAMENTO

25.1. Os Preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.

25.2. Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d - Lei 8.666/93.

XXVI - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU DA ENTREGA DO OBJETO

26.1. A execução dos serviços ocorrerá durante todo o período letivo, devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições descritas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

26.2. A fiscalização ficará a cargo do servidor RONALD DE OLIVEIRA FRAGA, Fiscal de Contratos designado pela DECRETO Nº 039/2018, conforme Instrução Normativa SCI 002/2017. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação no(s) serviço(s), mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

26.3 Deverá a Unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação.

26.4. A contratante poderá rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações, sem ônus para a Administração Pública.

XXVII - DAS SANÇÕES

27.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas na Minuta do Contrato, Anexo III, deste edital;

XXVIII - DA RESCISÃO

28.1. A inexecução deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas nas Leis nº. 8666/93 e 10.520/02.

28.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

28.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

XXIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

29.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

29.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

29.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação;

30.3. Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

30.4. É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

30.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão e que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

30.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

30.8. Fica entendido que o Edital – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019** e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer informação contida em um documento e omitida no outro, será considerada.

30.9. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

30.10. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

30.11. No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Formulário de Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo de Credencial;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração da inexistência de menor no quadro da empresa.
- g) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

30.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de Jussari, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

30.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente a nº. 8.666/93.

Jussari- BA, 16 de Janeiro DE 2020.

Raul Aragão de Oliveira Junior
Pregoeiro Oficial

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo de referência visa orientar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

1. Justificativa:

O Município de Jussari-Ba necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações constitucionais no que diz respeito à aplicação de recursos federais para o transporte escolar de alunos da rede Municipal, durante todo o ano letivo de 2019.

Para desenvolver o transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota e de motoristas suficientes em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme abaixo.

2. Valor Estimado

Verificado através de ampla pesquisa de mercado

3. Local da Prestação dos Serviços:

Os serviços deverão ser realizados em estradas pavimentadas, não pavimentadas, inclusive as de difícil acesso.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

4 - Especificação / Detalhamento:

ROTA	ROTEIRO	TRECHO	TURNO	KM	Nº VIAGEM	TIPO VEICULO	ASFALTO/TERRA	KM/DIA	V.KM/DIA	V.UNIT. 1 DIA LETIVO	TOTAL D. LETIVOS
1	ROTA 1	SEDE/ FAZENDA VIUVA	NOTURNO	16,20	1	MOTO	TERRA	16,2	R\$2,30	R\$37,26	R\$7.787,34
2	ROTA 2	SEDE / PRATAS/ITACONCAL	NOTURNO	27,00	1	MOTO	TERRA	27	R\$2,30	R\$62,10	R\$12.978,90
3	ROTA 3	SEDE / FAZENDA SERRA VERDE	MATUTINO	14,40	1	MOTO	TERRA	14,4	R\$2,30	R\$33,12	R\$6.922,08
4	ROTA 4	SEDE/FAZENDA SERRA VERDE	MATUTINO	4,80	1	MOTO	TERRA	4,8	R\$2,30	R\$11,04	R\$2.307,36
5	ROTA 5	SEDE FAZENDA SERRA VERDE	NOTURNO	14,40	1	MOTO	TERRA	14,4	R\$2,30	R\$33,12	R\$6.922,08
6	ROTA 6	FAZENDA ITAUARA 2/ FAZENDA ITAUARA/FAZENDA SANTA MARIA/FAZENDA NAZARO/CORRENTE/ FAZENDA BEM TE VI	MATUTINO/VESPERTINO	16,10	1	CARRO TIPO PICK UP	TERRA	16,1	R\$4,50	R\$72,45	R\$15.142,05
7	ROTA 6.1	FAZENDA ITAQUARA 2/ FAZENDA ITA/ FAZENDA CORRENTEQUARA / FAZENDA NAZARO	NOTURNO	11,40	1	MOTO	TERRA	11,4	R\$2,30	R\$26,22	R\$5.479,98
8	ROTA 7	SEDE/ PRATAS/ CORRENTE	VESPERTINO	22,00	1	MOTO	TERRA	22	R\$2,30	R\$50,60	R\$10.575,40
9	ROTA 7.1	SEDE / PRATAS	NOTURNO	14,60	1	VEICULO TIPO VAN	TERRA	14,6	R\$4,50	R\$65,70	R\$13.731,30
10	ROTA 8	SEDE/ LIOBINO/ FAZENDA PITINGA/ DR. JOEL	VESPERTINO	24,40	1	VEICULO TIPO VAN	TERRA	24,4	R\$4,50	R\$109,80	R\$22.948,20
11	ROTA 9	SEDE/DR JOEL / FAZENDA FELIZ VITORIA	VESPERTINO	14,40	1	VEICULO TIPO PASSEIO	TERRA	14,4	R\$4,50	R\$64,80	R\$13.543,20
12	ROTA 10	SEDE / FAZENDA TEIMOSO	VESPERTINO	15,00	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA	15	R\$4,50	R\$67,50	R\$14.107,50
13	ROTA 11	AREIA BRANCA / FAZENDA JANDAIRA / FAZENDA LORENA	MATUTINO/VESPERTINO	35,40	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA	35,4	R\$4,50	R\$159,30	R\$33.293,70

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

14	ROTA 11.1	AREIA BRENCA / FAZENDA SANTA LUZIA	NOTURNO	12,40	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA	12,4	R\$4,50	R\$55,80	R\$11.662,20
15	ROTA 12	SEDE/ FAZENDA LINDOIA / FAZENDA DONA LEDA	MATUTINO	15,00	1	VEICULO TIPO PASSEIO	ASFALTO	15	R\$4,50	R\$67,50	R\$14.107,50
16	ROTA 13	AREIA BRANCA / FAZENDA SERGIO	NOTURNO	3,60	1	MOTO	TERRA	3,6	R\$2,30	R\$8,28	R\$1.730,52
19	ROTA 14	SEDE / FAZENDA SANTA IZABEL / SEU ARLINDO / FAZENDA RESERVA	MATUTINO	34,80	1	VEICULO TIPO PASSEIO	TERRA/ASFALTO	34,8	R\$4,50	R\$156,60	R\$32.729,40
20	ROTA 14.1	SEDE / AREIA BRANCA	NOTURNO	22,60	1	VEICULO TIPO PASSEIO	TERRA	22,6	R\$4,50	R\$101,70	R\$21.255,30
22	ROTA 15	SEDE / FAZENDA TUPINAMBA/ FAZENDA RESERVA/ SEU ARLINDO / FAZENDA VIVA DEUS	VESPERTINO	38,20	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA	38,2	R\$4,50	R\$171,90	R\$35.927,10
23	ROTA 16	SEDE/ FAZENDA FLORESTA/ FAZENDA OLIMPIO	VESPERTINO	12,40	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA	12,4	R\$4,50	R\$55,80	R\$11.662,20
24	ROTA 17	SEDE FAZENDA VIUVA	MATUTINO	16,20	1	MOTO	TERRA	16,2	R\$2,30	R\$37,26	R\$7.787,34

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

5 - Outras Informações:

5.1 Condições de entrega e critérios de aceitação do objeto

Os serviços serão solicitados logo após a assinatura do contrato e deverão ser iniciados em no máximo 05 dias, após apresentação do Requerimento assinado por preposto devidamente autorizado pelo Município.

A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços e responsabilizar-se por danos que porventura sejam causados.

5.1.1- Os veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) estar em bom estado de conservação e higiene;
- b) assento para os alunos com sintoma de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- f) O veículo deverá ser automotor do tipo AUTO com capacidade para 5 (cinco) passageiros, VAN com capacidade para 15 (quinze) passageiros, Micro-ônibus e moto, todos em bom estado de conservação, com condutor sob responsabilidade da contratante;

5.1.2- Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pela Secretaria de Educação, antes do início do contrato e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o referido.

5.1.3- O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

5.1.4 - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

5.1.5 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

5.1.6 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

5.1.7 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos contratados.

5.1.8 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

5.1.9 – Todos os veículos deverão conter placa indicativa estampada nos para-brisas informando de forma legível cada um de seus respectivos itinerários.

5.1.10 – Seguro contra acidentes;

5.1.11 – Faixa horizontal amarela com a palavra ESCOLAR;

5.2 - DO MOTORISTA

5.2.1 - O motorista deve ser devidamente habilitado na categoria D, inclusive para condução de veículos cuja lotação exceda a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

5.2.2- Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

5.2.3– O condutor deverá se apresentar devidamente vestido, não sendo permitido o uso de short, bermudas e camiseta regata.

5.2.4- Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

5.2.5- Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

5.2.6 – Ter realizado Exame psicotécnico para transporte de alunos;

5.2.7– Ter realizado Curso de formação de condutor de transporte escolar;

5.3 Condições de pagamento

5.3.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura.

5.3.2. Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

5.3.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

5.3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.3.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

5.4 Obrigações da contratada

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

- a) Executar os serviços conforme condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente que possam prejudicar a execução dos serviços.
- e) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;
- f) Manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- g) Os veículos deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada.
- h) As despesas com, motoristas, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do contratado, exceto as despesas com combustíveis que ocorrerão por conta da contratada.
- i) As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.

5.5 Controle e fiscalização da execução do objeto

A empresa vencedora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.6 Sanções administrativas

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido,

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.

c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Jussari, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5 (cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, e “c”

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à ADJUDICATÁRIA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

5.7 – Demais informações pertinentes às características singulares do objeto

5.7.1. Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Anexo I, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

5.7.2. Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, atualizado, no ato da habilitação, conforme percentual exigido para o certame.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

5.7.3. Para execução dos serviços, os veículos devem ser registrados como veículos de passageiros e possuírem laudo de vistoria, realizado por empresa ou profissional idôneo, atestando as condições de conservação e mecânica dos veículos a serem utilizados no transporte dos alunos, visando à verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

5.7.4. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

5.7.5. Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o contratado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a vontade da Administração.

5.7.6. O Município não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos e funcionários do credenciado a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

5.7.8. Os veículos locados poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, por esta administração, será avisado, com um hiato de 24 horas, antes da data solicitada.

5.7.9. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste município;
- b) A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valores de mercado;
- c) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a terceiros; e
- d) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá também, ser inferior aos valores oferecidos no mercado.

Atenciosamente,

Zaluar José dos Santos Junior
Secretário Municipal de Educação

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2020

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº.

REPRESENTANTE LEGAL:

TEL: (xx)

FAX: (xx)

E-mail

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

												TOTAL D. LETIVOS
ROTA	ROTEIRO	TRECHO	TURNO	KM	Nº VIAGEM	TIPO VEICULO	ASFALTO/TERRA	KM/DIA	V.KM/DIA	V.UNIT. 1 DIA LETIVO	209	
1	ROTA 1	SEDE/FAZENDA VIUVA	NOTURNO	16,20	1	MOTO	TERRA					
2	ROTA 2	SEDE/PRATAS/ITACONCAL	NOTURNO	27,00	1	MOTO	TERRA					
3	ROTA 3	SEDE/FAZENDA SERRA VERDE	MATUTINO	14,40	1	MOTO	TERRA					
4	ROTA 4	SEDE/FAZENDA DA SERRA VERDE	MATUTINO	4,80	1	MOTO	TERRA					
5	ROTA 5	SEDE FAZENDA SERRA VERDE	NOTURNO	14,40	1	MOTO	TERRA					
6	ROTA 6	FAZENDA ITAUARA 2/FAZENDA ITAUARA/FAZENDA SANTA MARIA/FAZENDA NAZARO/CORRENTE/FAZENDA BEM TE VI	MATUTINO/VEPERTINO	16,10	1	CARRO TIPO PICK UP	TERRA					
7	ROTA 6.1	FAZENDA ITAQUARA 2/FAZENDA ITA/FAZENDA CORRENTEQUARA /FAZENDA NAZARO	NOTURNO	11,40	1	MOTO	TERRA					
8	ROTA 7	SEDE/PRATAS/CORRENTE	VEPERTINO	22,00	1	MOTO	TERRA					
9	ROTA 7.1	SEDE/PRATAS	NOTURNO	14,60	1	VEICULO TIPO VAN	TERRA					

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

10	ROTA 8	SEDE/ LIOBINO/ FAZENDA PITINGA/ DR. JOEL	VESPERTINO	24,40	1	VEICULO TIPO VAN	TERRA						
11	ROTA 9	SEDE/DR JOEL / FAZENDA FELIZ VITORIA	VESPERTINO	14,40	1	VEICULO TIPO PASSEIO	TERRA						
12	ROTA 10	SEDE / FAZENDA TEIMOSO	VESPERTINO	15,00	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA						
13	ROTA 11	AREIA BRANCA / FAZENDA JANDAIRA / FAZENDA LORENA	MATUTINO/VESP ERTINO	35,40	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA						
14	ROTA 11.1	AREIA BRENCA / FAZENDA SANTA LUZIA	NOTURNO	12,40	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA						
15	ROTA 12	SEDE/ FAZENDA LINDOIA / FAZENDA DONA LEDA	MATUTINO	15,00	1	VEICULO TIPO PASSEIO	ASFALTO						
16	ROTA 13	AREIA BRANCA / FAZENDA SERGIO	NOTURNO	3,60	1	MOTO	TERRA						
19	ROTA 14	SEDE / FAZENDA SANTA IZABEL / SEU ARLINDO / FAZENDA RESERVA	MATUTINO	34,80	1	VEICULO TIPO PASSEIO	TERRA/ASF ALTO						
20	ROTA 14.1	SEDE / AREIA BRANCA	NOTURNO	22,60	1	VEICULO TIPO PASSEIO	TERRA						
22	ROTA 15	SEDE / FAZENDA TUPINAMBA/ FAZENDA RESERVA/ SEU ARLINDO / FAZENDA VIVA DEUS	VESPERTINO	38,20	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA						
23	ROTA 16	SEDE/ FAZENDA FLORESTA/ FAZENDA OLIMPIO	VESPERTINO	12,40	1	VEICULO TIPO PICK UP	TERRA						
24	ROTA 17	SEDE FAZENDA VIUVA	MATUTINO	16,20	1	MOTO	TERRA						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para o fornecimento de prestação dos serviços.

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

**Assinatura do Representante Legal
CARIMBO DO CNPJ**

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO Nº.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

**QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JUSSARI..... - BA, E A
EMPRESA.....**

O **MUNICÍPIO DE JUSSARI**, pessoa jurídica de direito público, situado à Rua Lauro de Freitas nº 199, s/n, Centro, nesta cidade de Jussari, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.235.253/0001-59, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeita, Sr. **SIMÉIA QUEIROZ DE SOUZA FÉLIX**, brasileira, casada, residente à Rua Jalmiro Silva, 18, Bairro São Raimundo, Jussari/Bahia, CEP 45.550-000, portador do RG Nº 12.770.244-05 SSP/BA e do CPF Nº 019.273.425-38, e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o Nº _____, localizada / residente e domiciliada na _____, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, (_____), residente a _____, Portador da Cédula de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, tudo de acordo com a Lei Nº 10.520 de 18/07/2002, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme descrição completa constante do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019** e proposta de preços apresentada pela Contratada, vencedora do Item _____ que passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

§ 1º Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, sendo vedada a **subcontratação total ou parcial**, sob pena de rescisão.

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICAMENTO	FONTE RECURSO
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 25%	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2012390001	01
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2012390019	19 01
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.019 - Gestão de Recursos Salario Educação	33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2019390004	04
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.012 - Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 25%	33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2012360001	01
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0133903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2020360001	01 15
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.020 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	0133903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2020390001	01 15
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLA)	0133903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2020360001	01 15
0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.014 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(PRÉ-ESCOLA)	0133903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2020390001	01 15

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total estimado deste contrato é de R\$ (valor por extenso), referente aos serviços de transporte escolar na seguinte rota:

II - O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, contra a apresentação de faturas encerradas no último dia do mês, para pagamento até o 10º (décimo) dia posterior ao da emissão da nota fiscal, desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e atestada a fatura.

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

III - Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

IV - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da prestação de serviços total ou parcial.

V - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

VI - A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços ocorrerá durante todo o período letivo, devidamente acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições descritas no Termo de Referência do edital.

II - A fiscalização ficará a cargo do servidor _____, Fiscal de Contratos designado pela Decreto Nº _____. Caso seja por este detectado algum vício, defeito ou inadequação nos serviços, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Geral de Preços (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

VIII- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

IX - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

X - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses com o início na data de sua assinatura do mesmo;

§ Único - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, II da lei 8666/93, considerando tratar-se de serviço essencial de execução continuada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A contratada obriga-se a:

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

- a) efetuar o fornecimento e realizar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos e entregar com pontualidade os produtos solicitados;
- b) executar diretamente o Contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelo Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- f) atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- h) manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições habilitatórias exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- b) Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) Declarar os fornecimentos efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nos casos de falta leve.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia em caso de suspensão na execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor do Contrato, quando não comprovar motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida dentro do prazo estabelecido, que venha a ser reconhecido pela Administração. A partir do 11º dia, será considerado descumprimento total da obrigação assumida.
- c) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior que venha a ser reconhecido pela Administração.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Jussari, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de falta grave, consideradas aquelas que causem prejuízo à Administração;

e) Impedimento de licitar com a Administração Pública (declaração de inidoneidade) pelo período de até 5(cinco) anos, nos casos de falta gravíssima, especialmente se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou qualquer ato ilícito.

§ 1º As multas referidas nesta cláusula serão descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "b", e "c"

§ 4º As multas poderão ser descontadas dos pagamentos por ventura ainda devida à CONTRATADA ou recolhidas diretamente à conta corrente do município de, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da notificação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

§ 6º No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Será considerado descumprimento total da obrigação assumida, o atraso superior a 30(trinta) dias corridos na entrega da parcela dos produtos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal,

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

- com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
 - c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jussari - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, BA ____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE JUSSARI
Antonio Carlos Bandeira Valet (Prefeito)
(Contratante)

.....
(Contratada)

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PESSOA JURÍDICA

A empresa (nome da empresa)..... CNPJ, nº., com sede na , neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº., SSP/XX, devidamente inscrito no CPF/MF nº., residente na rua , nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de de de

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

PESSOA FÍSICA

Eu (nome do prestador dos serviços)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeio e constituo meu procurador(a), o(a) Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº., SSP/XX, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº., residente na rua , nº , a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº., conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de de de

(Nome e assinatura do prestador dos serviços)

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

ANEXO V
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

DeclarO sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma legal.

Município de ____ de _____ de _____.

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

ANEXO VI

PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede à _____, representada pelo Senhor _____, portador do RG nº. _____ SSP/XX, e inscrito no CPF/MF nº. _____, declara, sob as penas previstas em lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município de ____ de _____ de ____.

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)

OBS.:Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e constar no envelope "B" - Habilitação

PESSOA FÍSICA

Eu, _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/XX, e inscrito(a) no CPF/MF nº. _____, declaro, sob as penas previstas em lei, que não emprego menores de 18 anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(NOME E ASSINATURA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS)

OBS.:Esta declaração deverá constar no envelope "B" - Habilitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

ANEXO VII

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (MODELO)**

Ao MUNICÍPIO DE JUSSARI

Sr.ªPregoeiro:

Ref: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2020**

(NOME DA EMPRESA)_____ CNPJ Nº
_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, declara, sob as
penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar
nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

a) se enquadra como _____(MICROEMPRESA
(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP));

b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP)
do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome do Representante legal

**Obs. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa
proponente, carimbada com o numero do CNPJ e entregue ao Pregoeiro, no
credenciamento, separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e
Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.**

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2020

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (MODELO)

Declaro(amos) para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial Nº 005/2019, instaurado por este município, que não fui/fomos declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ de _____

(Assinatura do Representante Legal da Empresa. Proponente)

OBS.: Esta declaração deverá constar no envelope “B” - Habilitação. Sendo pessoa jurídica, deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ.

**Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Fone/Fax (73) 3624-XXXX
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail:**